

	Norma Administrativa – 02/2023 Biênio 2022 / 2024	Data emissão: 12/07/2023
	3ª alteração da Norma Uso da verba de apoio esportivo da Vela	Data de aprovação: 15/08/2023
Órgão emissor: Comodoria		Responsável: Diretoria de Vela

CAPÍTULO I – DA QUALIFICAÇÃO PARA RECEBER O APOIO

Art. 1º – O velejador deverá fazer parte do quadro social do ICRJ em uma de suas categorias de sócio ou tripulante temporário, deverá representar exclusivamente o ICRJ durante 12 meses antes e após o período solicitado, deve participar do programa de treinamento, quando houver na flotilha da classe pretendida.

Art. 2º – O velejador deverá fazer parte de classe que tenha flotilha no ICRJ com um mínimo de 6 barcos ativos.

Parágrafo único – classes Olímpicas, Pan Americanas e da Vela Jovem dispensam esse quantitativo.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE VELEJADORES DO ICRJ

Art. 3º – EQUIPE (APOIO COLETIVO) – velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ e na Classe que pleiteia o apoio de um mínimo de 60% das regatas do calendário anual do ICRJ, dos últimos 12 meses, e do último Campeonato Estadual realizado.

Art. 4º – ELITE (APOIO INDIVIDUAL) – velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ e na Classe que pleiteia o apoio de no mínimo de 60% das Regatas do Calendário Anual do ICRJ, dos últimos 12 meses, mais dos últimos Campeonatos: Estadual e Brasileiro realizados.

Parágrafo único – Quando a Classe não tiver regata no Calendário Anual do ICRJ, a classificação do velejador como de EQUIPE e de ELITE, que o tornará elegível aos apoios Coletivo e individual, será determinada pela:

- **EQUIPE (APOIO COLETIVO)** – participação como representante vinculado ao ICRJ dos últimos Campeonatos: Estadual, Brasileiro, da regata seletiva para Equipe de Vela da CBVELA e de 1 regata das regatas elegíveis conforme art. 7º do capítulo IV na classe pretendida;
- **ELITE (APOIO INDIVIDUAL)** – participação como representante vinculado ao ICRJ dos Campeonatos: Estadual, Brasileiro, da regata seletiva para a Equipe de Vela da CBVELA, e de 2 regatas das regatas elegíveis conforme art. 7º do capítulo IV na classe pretendida.

CAPÍTULO III – DAS CLASSES ELEGÍVEIS E DOS ÍNDICES

Art. 5º – CLASSES

- i. Classes da “Juventude” - classes do Programa de vela jovem da *World Sailing* ou da CBVela, classe Optimist, classe ILCA 4 e categoria Junior das classes Olímpicas e Pan Americanas;
- ii. Classes Pan americanas;
- iii. Classes Olímpicas.

Art. 6º – DOS ÍNDICES

Classificados entre os primeiros 10% da classificação geral do processo seletivo

estabelecido pela classe / CBVela, ou fazer parte da equipe de vela olímpica da CBVela.

Na categoria feminina vale o mesmo índice de 10% entre a categoria, porém deverá estar entre os 20% da categoria geral.

Parágrafo primeiro – Qualificações obtidas com vagas adicionais e com a desistência de tripulações melhores classificadas não serão consideradas.

Parágrafo segundo – Em classes com dois tripulantes, o critério será vinculado ao timoneiro, porém para o proeiro receber o apoio, seja parcial ou integral, ele deverá ser elegível como velejador de Equipe (apoio parcial - 50%) ou de Elite (apoio integral).

CAPÍTULO IV – CAMPEONATOS ELEGÍVEIS AO APOIO

Art. 7º – Os seguintes campeonatos e regatas são elegíveis para o Apoio Esportivo:

- i. Campeonatos Continentais gerais (Sul Americano, Norte Americano, Europeu, etc.);
- ii. Etapas da copa do mundo da World Sailing;
- iii. Campeonato Mundial geral.

Parágrafo Único – O apoio se restringirá a 1 (um) único evento por ano de uma única Classe.

CAPÍTULO V – DOS TIPOS DE APOIO

Art. 8º – Para velejadores da **Equipe** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Clínicas de aprimoramento técnico no ICRJ;
- ii. Transporte de barcos e equipamentos para eventos no Brasil, fora do Estado do Rio de Janeiro;
- iii. Apoio técnico para eventos no Brasil.

Parágrafo Único – O apoio técnico consiste em:

- i. Inscrição do técnico,
- ii. Transporte e traslado do técnico,
- iii. Hospedagem do técnico,
- iv. Alimentação do técnico,
- v. 50% dos honorários do técnico,
- vi. Transporte do barco,
- vii. Combustível para o bote inflável.

Art. 9º – Para velejadores de **Elite** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Mesmos benefícios dos velejadores da Equipe de vela do ICRJ;
- ii. Apoio nos campeonatos internacionais (descritos no Art. 7º), tais como:

- a. Inscrição
- b. Transporte
- c. Hospedagem
- d. Alimentação



- e. Aluguel ou transporte de barco
- f. 50% do apoio técnico

Parágrafo primeiro – Caso o velejador receba algum tipo de apoio de outra entidade ou patrocinador e havendo disponibilidade de recursos financeiros o apoio do ICRJ será complementar.

Paragrafo segundo – No caso de restrição orçamentaria os apoios coletivos para as flotilhas serão prioritários.

CAPÍTULO VI – DAS METAS PARA OS VELEJADORES DA ELITE

Art. 10° – Para o apoio em eventos Internacionais o velejador receberá 50% do apoio aprovado, antes do Campeonato, e poderá receber complemento do apoio liberado, após o término do Campeonato, em função da sua classificação **geral** no Campeonato solicitado, conforme tabela abaixo:

- i. Top 5% – 50%
- ii. Top 10% – 40%
- iii. Top 15% – 30%
- iv. Top 20% – 20%
- v. Top 25% – 10%

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11° – Processo de solicitação:

- O velejador deverá enviar correspondência de solicitação para o Capitão de Flotilha e com antecedência mínima de 30 dias da data da viagem ou do início do campeonato, o que acontecer primeiro;
- O Capitão de flotilha deverá avaliar a solicitação do velejador num prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de solicitação e, caso esteja de acordo, deverá fazer o encaminhamento imediato da solicitação para Diretoria de Vela;
- A Diretoria de Vela emitirá parecer técnico para a Comodoria;
- A Comodoria irá analisar o processo (pareceres com as solicitações) de acordo com o orçamento vigente e conduta esportiva dos solicitantes;
- Caso aprovado é feito o encaminhamento para contabilidade que disponibilizará a verba conforme disponibilidade orçamentária;
- A Diretoria de vela comunicará o velejador e o respectivo capitão de flotilha quando do recebimento da decisão da Comodoria.

Art. 12° – Prestação de Contas e Relatório de evento:

- O velejador deverá apresentar relatório no prazo máximo de 10 dias após o término do evento, que deverá indispensavelmente incluir os:
 - i. Recibos dos pagamentos (notas fiscais, recibos fiscais e invoices);
 - ii. Relatório técnico do evento, incluindo entre outras coisas, fotos, súmula, instrução de regatas, condições diárias de vento e maré e uma breve avaliação sobre o campeão do evento e a do próprio atleta.


- Valores não comprovados com documentos fiscais deverão ser restituídos ao ICRJ;
- A não apresentação da prestação de contas no prazo indicado e valores não comprovados com recibos de pagamentos serão restituídos ao ICRJ através de debito na mensalidade do velejador beneficiado;
- Os velejadores beneficiados com o apoio esportivo deverão:
 - i. Fazer apresentação de palestra sobre a participação no Campeonato que foi apoiado, ou;
 - ii. Conceder treinamento técnico (Teórica ou Prática), ou;
 - iii. Auxiliar na organização das regatas do Clube, conforme indicado pela organização.

Art. 15 – Os casos omissos e especiais no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Vela, ouvidos os Capitães da Flotilha, e em segunda instância, se assim for necessário, pelo Contra Comodoro.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2023


JOSE ROBERTO BRAILE
Comodoro


WASHINGTON BIANCHI
Contra Comodoro


FERNANDO MADUREIRA
Diretor de Vela